



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Monte Belo, 07 de Outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS NO ENFRENTAMENTO AO COVID 19

A pandemia advinda da COVID19, situação que exige desta Municipalidade atenção especial, obrigou ao Poder Público Municipal adotar medidas de prevenção e repressão contra a propagação do novo coronavírus que incluem, a exemplo, a expansão do atendimento público de saúde, assistência direcionada aos casos suspeitos e confirmados do município, acompanhamento familiar em domicílio, orientação à população, fiscalização em vigilância em saúde, treinamentos entre equipe no serviço de saúde, etc.

No início desta pandemia, tivemos que restringir vários atendimentos para focar no combate a esse vírus, mas além desta pandemia, temos outras patologias que necessitam de atendimentos tão quanto, e assim precisamos retomá-los.

Para combater essa pandemia o Estado de Minas Gerais já declarou estado de calamidade pública Estadual, conforme Decreto n. 47.891 de 20 de março de 2020, bem como este Município também o fez através do Decreto nº 5.162 de 17 de março 2020.

Assim considerando o princípio da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais mesmo em período de eleições municipais, no qual dispõe o art. 73, alínea “d” da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), que dispõe sobre a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, através de análise de currículo e perfil do profissional ao cargo proposto. Ressalto que os currículos foram entregues junto ao Setor de vigilância em Saúde, Av Francisco Wesceslau dos Anjos Nº 191, a partir do dia 23 de Março de 2020 e analisados pela Equipe Técnica do Setor, de forma breve e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

resumida caracterizada pela necessidade urgente da composição da equipe para o enfrentamento a pandemia e atendendo as demandas do município.

Ainda considerando o § 1º do art. 8º da Lei 173/2020, que dispõe, “O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate a calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração”.

E para que possamos expandir os atendimentos públicos de Saúde, atendendo a pandemia e as demais patologias, implantamos o Centro de Atendimento a COVID19, objetivando uma melhor assistência aos nossos usuários e também para desafogar os atendimentos das USF, e pensando no princípio da continuidade da prestação de serviços essenciais mesmo em período de eleições municipais, no qual dispõe o art. 73, alínea “d” da Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/97), que dispõe sobre a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, **solicitamos a autorização para contratação dos servidores relacionados, para atuarem no Centro de Atendimento ao COVID19 em quando perdurar o decreto de calamidade já citado acima.**

Atenciosamente


Luiz Otávio Tomaz
Secretário Municipal de Saúde